



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 04/2024

### Relatório

A Comissão de Economia, após criteriosa análise, apresenta seu parecer sobre o Projeto de Lei Nº 04/2024, submetido à apreciação da Câmara Municipal de Sorocaba, que determina a obrigatoriedade das empresas e concessionárias que oferecem serviços através de redes aéreas (energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo, entre outros) a consertarem ou retirarem fiações excedentes e sem uso, bem como a realizarem manutenção periódica dessas instalações.

### Considerações

1. **Impacto Econômico:** O projeto implica um impacto econômico relevante tanto para as concessionárias e empresas de serviços quanto para a administração pública e os cidadãos. A necessidade de identificação, manutenção e retirada de equipamentos obsoletos ou danificados pode resultar em custos operacionais adicionais para as empresas. No entanto, a longo prazo, espera-se que a medida contribua para a redução de custos associados a danos e manutenções emergenciais.

2. **Estímulo à Modernização da Infraestrutura:** A obrigatoriedade de manutenção e retirada de fios e equipamentos obsoletos pode estimular as empresas a investirem em tecnologias mais modernas e eficientes, potencializando a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos usuários.

3. **Impacto na Competitividade e Inovação:** O projeto pode incentivar a competição saudável entre as concessionárias e empresas de serviços, impulsionando melhorias no serviço e inovação no setor. A exigência de manutenção periódica e relatórios trimestrais pode promover uma cultura de excelência e responsabilidade empresarial.

4. **Relação Custo-Benefício:** É fundamental avaliar a relação custo-benefício das medidas propostas, garantindo que os benefícios para a segurança pública, o ambiente urbano e a qualidade dos serviços justifiquem os investimentos necessários. Deve-se considerar também o impacto na tarifação dos serviços ao consumidor final, assegurando que não haja repasses indevidos.

5. **Fomento ao Desenvolvimento Local:** A melhoria na infraestrutura de redes aéreas pode contribuir para o desenvolvimento econômico local, atraindo investimentos e melhorando a qualidade de vida na cidade. A clareza na ocupação dos postes e a segurança das instalações são fatores que influenciam positivamente o ambiente de negócios.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Recomendações

- **Diálogo com o Setor Privado:** É recomendável que haja um diálogo constante com as empresas e concessionárias afetadas para discutir os impactos operacionais e econômicos da lei, buscando soluções que minimizem custos e facilitem a implementação das medidas.
- **Monitoramento do Impacto Tarifário:** A Comissão sugere que sejam estabelecidos mecanismos de monitoramento para garantir que os custos associados à implementação das obrigações não sejam repassados indevidamente aos consumidores.
- **Avaliação de Impacto Econômico:** Propõe-se a realização de estudos de impacto econômico periódicos para avaliar os efeitos da lei sobre as empresas, a administração pública e os consumidores, ajustando as medidas conforme necessário para garantir um equilíbrio entre os custos e benefícios.
- **Incentivos para a Adoção de Tecnologias Verdes:** A Comissão recomenda a avaliação de incentivos para as empresas que investirem em tecnologias sustentáveis e menos invasivas ao espaço urbano, promovendo a inovação e a responsabilidade ambiental.

## Conclusão

A Comissão de Economia recomenda a aprovação do Projeto de Lei Nº 04/2024, considerando os benefícios a longo prazo para a economia local, a infraestrutura urbana e a qualidade dos serviços prestados à população de Sorocaba. Recomenda-se, contudo, que sejam tomadas as devidas precauções para mitigar impactos econômicos negativos imediatos sobre as empresas e garantir que os custos não sejam transferidos

S/C., 29 de fevereiro de 2024

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**JOÃO DONZETI SILVESTRE**

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003900300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003900300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 29/02/2024 14:49

Checksum: **2807025502F248840561547D57AF1C1DFF1302FDC604AA2434CEF974F46D68D3**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 01/03/2024 13:32

Checksum: **7A443FE06676427DC612A95E17F7212802004DD60CBCD1DF3C261500E1B504AE**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 04/03/2024 14:14

Checksum: **105F6AA0166AD18397CEFD5AE2645CB35909D10FCBB4F3B30C362C2A135C73C6**

